



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.601 - RS (2011/0037429-0)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
RECORRIDO : **IARA MARQUES BARCELOS**
ADVOGADO : **LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO - RS026997**
INTERES. : **FÁBIO ARAÚJO CARDOSO - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com amparo no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão do respectivo Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo do assistente da acusação.

Os embargos de declaração foram rejeitados.

Às fls. 218-219 (e-STJ), o agravo de instrumento foi convertido em recurso especial.

No apelo especial, o *Parquet* sustenta violação do art. 619, bem como dos arts. 232, 235, 145 a 148, todos do Código de Processo Penal.

Contrarrazões apresentadas (e-STJ, fls. 82-90).

É o relatório.

Decido.

A existência de matéria de ordem pública, prejudicial ao exame do recurso, demanda a concessão da ordem de ofício para que se declare a extinção da punibilidade.

Como determina o art. 109, *caput*, do Código Penal, "a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final (...), regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime".

À agente foi imputada a prática da infração penal tipificada no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, cuja pena máxima é de 30 anos de reclusão. Assim, a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 20 anos (art. 109, I, do CP). Considerando-se a idade da recorrida (e-STJ, fl. 254) e a ausência de sentença condenatória ainda, o lapso temporal é reduzido pela metade, na forma do art. 115 do CP (10 anos).

Transcorridos mais de 10 anos desde a data da pronúncia (28/6/2004, informação constante da peça do Ministério Público – e-STJ, fl. 216) e não havendo outra causa interruptiva da prescrição, deve ser declarada extinta a punibilidade do acusado.

À vista do exposto, com fundamento no art. 109, I, do Código Penal, concedo *habeas corpus*, **de ofício**, para declarar extinta a punibilidade de **IARA MARQUES BARCELOS**, na Apelação Criminal n. **70016184012**. Consequentemente, julgo **prejudicado** o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de agosto de 2017.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator